



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 89, de 22 de outubro de 2020

Dispõe sobre o credenciamento e autorização dos cursos de formação inicial e continuada: **Direção Defensiva; Operação e Manutenção de Motosserra e Poda; Operação de Guindauto Hidráulico; instrução Formal para Empregados com Atividades não relacionadas diretamente às instalações; NR 10 – Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; NR 10 – Reciclagem; Trabalho em Altura NR 35 e Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência e suas proximidades do Crescer Treinamentos e Segurança do Trabalho – Goiânia/GO e dá outras providências.**

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201918037004048** com base no Parecer CEE/CEP N. 126, de 22 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31/12/2021 o Crescer Treinamentos Segurança do trabalho, mantido pelo Crescer Treinamentos e Segurança do Trabalho EIRELI, inscrito no CNPJ sob N. 18.690.025/0001-20, localizada na Av. Mato Grosso, N. 301, Quadra 11, Lote 27, Setor Perim – Goiânia/GO.

Art. 2º - Autorizar até 31/12/2021 dos Cursos de formação Inicial e Continuada relacionados abaixo, a serem ofertados pelo **Crescer Treinamentos e Segurança do Trabalho**, em Goiânia/GO, com 15 vagas.

1. Direção Defensiva - carga horária de 16 horas;
2. Operação e Manutenção de Motosserra e Poda- carga horária de 16 horas;
3. Operação de Guindauto Hidráulico - carga horária de 16 horas;
4. Instrução Formal para Empregados com Atividades não relacionadas diretamente às instalações - carga horária de 4 horas;
5. NR10 - Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - carga horária de 40 horas;
6. NR 10 - Reciclagem - carga horária de 16 horas;
7. Trabalho em Altura NR-35 - carga horária de 16 horas;
8. Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e suas proximidades - carga horária de 40 horas.

Art. 3º - Determinar que a Instituição atenda integralmente as sugestões feitas pela Comissão de Especialistas.

Art. 4º - Determinar ao Crescer Treinamentos e Segurança do Trabalho, mantido pelo Crescer Treinamentos e Segurança do Trabalho EIRELI que seja enviado o relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de turma constando frequência e os resultados obtidos.

Art. 5º - Determinar que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto na Legislação da carreira.

Art. 6º - Determinar que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. No momento da entrega deste documento, o credenciamento e a autorização dados neste parecer ficam prorrogados até 31/12/2023.

Art. 7º - Determinar que a instituição aumente o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico e estrutura uma biblioteca de modo físico ou virtual.

Art. 8º - Determinar que todos os cursos autorizados pela instituição prezem pelo cuidado de todos os protocolos de segurança referentes às áreas em que atuam.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 28/10/2020, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016163108** e o código CRC **A18D2322**.

